**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 147/2018**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 158/2018**

Altera a Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, e dá outras providências.

 Art. 1º A Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Caso a comissão, após a apreciação da denúncia, venha a concluir pela existência de indícios da prática de assédio moral e ou ato discriminatório, encaminhará o procedimento à Procuradoria Geral do Município para análise da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar em face do servidor responsável, cabendo à referida comissão tomar as providências necessárias para a proteção da vítima.

...

Art. 5º A Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação será composta por 14 (quatorze) membros, que deverão ser servidores efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Araraquara.

§ 1º O mandato dos integrantes da Comissão será de dois anos, admitida uma reeleição, para os membros eleitos, ou uma recondução, para os indicados.

§ 2º Dentre os 14 (quatorze) membros que integrarão a comissão, 06 (seis) serão indicados pelo Prefeito Municipal, 06 (seis) serão escolhidos mediante votação direta pelos servidores da Prefeitura do Município de Araraquara e 02 (dois) serão indicados pelo Sindicato dos Servidores do Município de Araraquara e Região (Sismar).

§ 3º A votação para a escolha dos representantes dos servidores poderá ocorrer na mesma data das eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa), podendo ser adotadas as mesmas regras do processo eleitoral desta comissão, desde que compatíveis com o conteúdo desta lei.

§ 4º Os membros da Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

§ 5º Revogado.

Art. 6º A Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação contará com uma Diretoria Executiva, que terá a seguinte composição:

I – 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) Vice-Presidente; e

III – 01 (um) Secretário.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os e pelos membros da Comissão para o exercício de mandato de 01 (um) ano, vedada a recondução.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão empossados no primeiro dia útil após a proclamação do resultado da eleição.

§ 3º Nas deliberações da Comissão, o Presidente do colegiado exercerá voto de qualidade, para fins de desempate, na forma do regimento da Comissão.” (NR)

 Art. 2º Para os fins do atendimento do § 1º do art. 5º da Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, conforme redação conferida pelo art. 1º desta lei, o mandato atual dos membros da Comissão fica prorrogado por 01 (um) ano.

 Art. 3º Para os fins do atendimento do art. 6º da Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, conforme redação conferida pelo art. 2º desta lei, a eleição da nova Diretoria Executiva da Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrada em vigor da presente lei.

 Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente